



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 6ª feira, 13 de Abril de 2018

Nº 0157

ATOS DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018

DATA: 12/04/2018

SÚMULA: Cria a Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio – AMS - e dá outras providências.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – Fica criada a Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio que passa a reger-se por esta lei.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO. REGIMENTO. SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º- A Autarquia Municipal de Cornélio Procópio, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social na área da saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, destina-se a definir e a executar a política de saúde do Município, promovendo diretamente as ações e programas para a promoção, prevenção e atenção à saúde.

CAPITULO II

DA AUTARQUIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. - Aplicam-se à Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio, naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações e programas públicos de saúde, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei, bem como as determinações contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais até que se crie o plano próprio de cargos e salários da saúde.

Art. 4º. - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio exercerá sua ação em todo o Município de Cornélio Procópio, competindo-lhe o seguinte:

I - Estabelecer a política pública de saúde no Município de Cornélio Procópio;

II - Executar ações e programas públicos de promoção, prevenção e atenção à saúde diretamente e exclusivamente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), através de profissionais habilitados;

III - Acolher e prestar atendimento aos usuários dos serviços ofertados através do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Universalizar a assistência à saúde, através de ações e programas financiados com recursos públicos, provenientes especialmente do SUS;

V - Cumprir diretrizes pactuadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme o Pacto pela Saúde nas suas três dimensões: pacto pela vida; pacto em defesa do SUS e o pacto de gestão;

VI - Executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter executivo e preventivo, conforme Lei Federal nº. 8.080/90 e suas alterações, bem como aquelas que vierem a regular o SUS - Sistema Único de Saúde;

VII - Organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde;

VIII - Buscar em todas as suas ações e programas realizar o direito humano à saúde, concebido como o completo bem-estar físico, mental e social, e a sustentabilidade sócioambiental;

IX - Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações de atenção básica da saúde;

X - Executar as ações relativas a:

a) atenção básica, ações de média complexidade podendo vir, no futuro, a executar ações de alta complexidade;

b) Promover a vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária, saúde do trabalhador);

c) Assegurar aos usuários o acesso a serviços de média e alta complexidade;

d) Promover a assistência farmacêutica;

e) Promover a gestão do SUS;

XI - Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de saúde;

XIII - Assegurar e executar programas de humanização e de acolhimento aos usuários do SUS;

XIV - Participar em consórcios intermunicipais de saúde;

XV - Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividades de saúde pública;

XVI - Promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVII - Executar a política de aquisição de bens, insumos e equipamentos para a saúde;

XVIII - Explorar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados na área da saúde.

Parágrafo único: Na consecução dos seus objetivos, a Autarquia Municipal de Saúde atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º. - No desenvolvimento de suas atividades, a Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio se orientará pelos seguintes princípios:

I - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade e Eficiência;

II - Consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

III - Consciência de que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de atendimento e acesso igualitário;
- b) provimento das ações e programas de saúde através de rede municipal, integrados em sistema único de saúde;
- e) atendimento integral em atenção básica; e
- d) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e programas de saúde.

IV - Respeito aos valores éticos, sociais e políticos;

V - Inspiração humanista e social;

VI - Proteção à saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso e dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. - Constituem patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde os bens móveis e imóveis, assim como os direitos

que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único: Autoriza-se a Administração Pública Municipal Direta a promover a doação de bens imóveis e móveis à Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio, que se façam necessários ao funcionamento desta.

Art. 7º. - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público, bem como poderá fazer a cessão de uso quando lhe for conveniente.

Art. 8º. - Autoriza-se a Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio a receber em comodato bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas, e, ainda, poderá fazer a cessão de uso quando lhe for conveniente e oportuna para a realização de ações em saúde.

Art. 9º. - Constituem receitas da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio:

I - Transferências de recursos programadas no Orçamento Anual do Município de Cornélio Procópio, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos, não podendo ser inferior ao previsto pela Constituição Federal;

II - Transferências programadas através dos Fundos Nacional (FNS) e Estadual de Saúde (FES), repassadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III - Repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundação nos Orçamentos do Estado e da União, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

IV - Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

V - Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI - Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VII - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tomarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VIII - outras.

Art. 10 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio prestará contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da presente Lei e do seu regimento, até 30 de janeiro do ano seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos André de Brito

Art. 11 - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 - Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio serão aplicados integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 13 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente no território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio.

Art. 14 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio será administrada por:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo; e

III - Conselho Curador.

Parágrafo único: os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pela suas atuações como dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem considerados serviços de interesse público relevante.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio será composta de:

I - um Diretor-Presidente;

II - um Vice-Diretor Presidente

§ 1º- O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde poderá acumular o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal da Educação, sem ônus para esta.

§ 2º- O cargo de Vice-Diretor Presidente poderá acumular o cargo de Diretor do Departamento de Saúde, sem ônus para esta.

Art. 17- Ao Diretor-Presidente compete:

I - presidir a Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio;

II - representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente e, inclusive, constituir procurador;

III- convocar e presidir reuniões de Diretoria;

IV - participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de representante do Poder Executivo

e fazer cumprir suas deliberações;

V - atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Autarquia;

VI - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VII - delegar competência, respeitada a legislação em vigor;

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio, dentro dos prazos regulamentares especialmente:

a) planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;

b) prestação de contas;

e) relatórios anuais de atividades;

d) avaliação de resultados;

e) relatórios especiais, quando solicitados.

IX - promover ações, políticas e programas no campo da saúde à população de Cornélio Procópio;

X - promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas,

benefícios e serviços de saúde;

XI - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais;

XII - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;

XIII - submeter à aprovação do Prefeito Municipal as tabelas de salários e gratificações de seu pessoal administrativo;

XIV - admitir, movimentar, punir e exonerar servidores e praticar outros atos relativos à administração do pessoal da Autarquia Municipal de Saúde, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;

XV - autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e contratação de obras e serviços, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;

XVI - autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;

XVII - determinar sindicâncias e instaurar inquéritos administrativos para apurar faltas e irregularidades.

IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

Art. 18 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades vinculadas às finalidades da Autarquia;

II - assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área específica;

III - propor ao Diretor-Presidente normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

IV - incentivar a capacitação de recursos humanos e financeiros;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente.

VI - substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio, criado por esta Lei, será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

I - O(a) Prefeito(a) Municipal;

II - Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Um membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV - Um(a) profissional do quadro de pessoal da Autarquia, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

V - Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso.

§1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 20- Ao Conselho Deliberativo compete:

I- criar e aprovar o Regimento da Autarquia Municipal de Saúde;

II - aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;

III - aprovar as propostas de alteração da presente Lei a serem submetidas ao Poder Legislativo;

IV - orientar a política patrimonial;

V - decidir sobre a aceitação de legados, doações, destinados à Autarquia;

VI - aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Curador;

VII - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

IX - aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

X - analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais;

XI - manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

XII - autorizar o Diretor-Presidente a alienar, onerar,

permutar e adquirir imóveis;

XIII - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XIV - resolver sobre projetos de Lei destinados a propor ao Poder Legislativo a regulação de casos omissos na presente Lei.

SECÃO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 21 - O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

I - Secretário (a) Municipal de Promoção Social;

II - Um membro da Autarquia Municipal da Saúde, indicado pelo Diretor Presidente;

III - Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso;

Parágrafo único: o Conselho Curador será presidido pelo(a) Secretário (a) de Administração do Município.

Art. 22 - Ao Conselho Curador compete:

I - zelar para que as atividades da Autarquia observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

II - manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Autarquia, bem como sobre as previsões orçamentárias;

III - manifestar-se sobre o Regimento da Autarquia e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;

IV - manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;

V - opinar sobre a aceitação de doações onerosas;

VI - manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;

VII - opinar sobre a alienação de imóveis da Autarquia ou a constituição de ônus reais;

VIII - manifestar-se sobre a extinção da Autarquia, quando lhe for submetida para apreciação;

IX - examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Autarquia, atestados de caixa e os valores em depósito;

X - lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Autarquia no exercício anterior;

XII - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo

bens ou serviços da Autarquia e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS, EMPREGOS, FUNCÇÕES E ATRIBUIÇÕES PÚBLICOS

Art. 23 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio tem quadro próprio de empregados e/ou de estatutários.

Art. 24 - A estrutura administrativa definida por esta Lei, nos ANEXOS I e II, será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.

§ 1º - Os órgãos de execução deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

I - Departamento

II - Divisão

III - Seção

IV - Setor

§ 2º - Os cargos de Chefia de Seção e Setor serão exercidos mediante Função Gratificada por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde.

§ 3º - Em razão da criação da Autarquia Municipal da Saúde e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o ANEXO II e III, parte integrante da presente, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal do Município de Cornélio Procópio à Autarquia Municipal da Saúde.

Art. 25 - A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Diretor Presidente, obedecendo-se a seguinte sistemática:

I - destinado ao cargo de Chefe de Seção.

II - destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 1º - Enquanto durar a designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação estipulada na Lei Complementar Municipal nº 172/11.

Art. 26 - O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde disporá sobre as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

Parágrafo único - O Regimento a que se refere o caput deste artigo será criado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 27 - Os cargos de Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente serão de provimento em comissão, sem percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de

cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas perante a Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 28 - Os cargos relativos aos órgãos de execução (ANEXO II) serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido na Tabela Salarial – ANEXO III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

Art. 29 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria, Conselho Curador e Conselho Deliberativo não farão jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções e atividades executadas na Diretoria, no Conselho Curador e no Conselho Deliberativo.

Art. 30 - A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio servidores municipais destinados à execução de ações e programas de saúde.

Art. 31 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio tem quadro próprio de empregados públicos e de titulares de cargos públicos, os quais serão destinados à execução das ações e programas de promoção, prevenção e atenção à saúde do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

§ 1º - No caso de extinção da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente.

§ 2º - No caso de extinção da Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 33 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 34 - A Autarquia Municipal de Saúde de Cornélio Procópio apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de março do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador e ao Conselho Deliberativo; e, trimestralmente ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 35 - O Regimento será criado e aprovado pelo conselho deliberativo e formalizado por Decreto do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 36 - As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2018.
 Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
 Prefeita em Exercício
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AMS

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I- ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

1 - DIRETORIA

a) Diretor Presidente

b) Vice Diretor Presidente

2 - CONSELHO CURADOR

a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

b) Um membro da Autarquia Municipal da Saúde, indicado pelo Diretor Presidente;

e) Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso.

3 - CONSELHO DELIBERATIVO

a) O(a) Prefeito(a) Municipal;

b) Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Administração;

e) Um Membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;

d) Um(a) profissional do quadro de pessoal da Autarquia, por proposta do(a) Secretário(a)

Municipal de Saúde;

e) Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso.

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

DEPARTAMENTOS

a) Departamento de Administração

b) Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

c) Departamento de Urgência e Emergência

d) Departamento de Atenção Básica

e) Departamento da Estratégia Saúde da Família

f) Departamento de Odontologia

g) Departamento de Ações em Saúde

h) Departamento de Vigilância em Saúde

4. Departamento de Administração

4.1. Superintendência Administrativa

4.2. Divisão de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

4.2.1. Setor de Estágio Probatório/Avaliação de Desempenho

4.2.2. Setor de Psicologia/Educação Permanente

4.3. Divisão de Compras e Licitação

4.3.1. Setor de Licitação

4.3.2. Setor de Compras

4.4. Divisão de Almoxarifado/CAF

4.4. 1. Setor de Medicamentos e Materiais Hospitalares

4.4.2. Setor de Material de Consumo em Geral

4.5. Divisão de Transportes

4.6. Divisão de Computação e Processamento de Dados

4.7. Divisão de Gerenciamento em Comunicações

4.8. Divisão de Serviços Gerais

4.9. Divisão de Manutenção

4.10. Divisão de Patrimônio

4.11. Superintendência Financeira

4.12. Divisão de Contabilidade Geral

4.13. Divisão de Controle Interno

4.14. Divisão de Tesouraria

5. Superintendência de Ações em Saúde

5.1. Divisão de Farmácia

5.2. Divisão de Farmácia Popular

5.3. Divisão de Laboratório

5.4. Divisão de Núcleo de Aconselhamento Testagem e Tratamento de Cornélio Procópio - NATTA

5.5. Divisão de Serviços de Atendimento ao Usuário

5.6. Divisão de Serviço Social

5.7. Divisão de Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-AD

5.8. Divisão de Centro de Atendimento Psicossocial Infantil - CAPS I

5.9. Divisão de Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS I

6. Departamento de Vigilância em Saúde

6. 1. Divisão de Vigilância Sanitária

6.1.1 . Setor de Saúde do Trabalhador

6.1 .2. Setor de Vigilância Ambiental

6.1.3. Setor de Zoonoses	1.2. Diretor Vice Presidente	s/ônus	1
6.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica	2. Conselho Curador		
6.3. Divisão de Controle de Endemias	2. 1. Conselheiros	s/ônus	6
7. Departamento de Assuntos Jurídicos	3. Conselho Deliberativo		
7.1. Divisão Jurídica Trabalhista/Contenciosa/Cível/Corregedoria	3. 1. Conselheiros	s/ônus	5
7.2. Divisão Jurídica Administrativa/Extrajudicial/Tributário	4. Departamento de Administração		
8. Departamento de Imprensa	4. 1. Superintendência Administrativa		
9. Departamento de Ouvidoria em Saúde	Superintendente Geral Administrativo	CC-01	1
10. Departamento de Urgência e Emergência	4.2. Divisão de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde		
10.1. Divisão de Pronto Atendimento/UPA	Supervisor Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	CC-03	1
10.2. Divisão de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Coordenador de Atendimento ao Servidor	CC-05	1
11. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	4.3. Divisão de Compras e Licitação		
11.1. Divisão de Controle e Avaliação	Supervisor Geral da Divisão de Compras e Licitação	CC-03	1
11.2. Divisão de Monitoramento de Ações	4.3.1. Setor de Licitação		
11.3. Divisão de Auditoria	Coordenador em Licitação	CC-05	1
12. Departamento da Estratégia Saúde da Família - ESF/Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	4.3.2. Setor de Compras		
12.1 - Divisão de Estratégia Saúde da Família - ESF	Coordenador em Compras	CC-05	1
12.2- Divisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	4.4. Divisão de Almoxarifado/CAF		
13. Departamento de Atenção Básica	Supervisor Geral da Divisão de Almoxarifado/CAF	CC-3	1
13. 1. Divisão de Atenção Básica, Saúde da Mulher e Criança	Coordenador da Divisão de Almoxarifado/CAF	CC-5	1
13.1.1. Setor de Atenção Básica	4.5. Divisão de Transportes		
13.1.2. Setor da Saúde da Mulher	Supervisor da Divisão de Transportes	CC-04	1
13.1.3. Setor de Saúde da Criança	4.6. Divisão de Computação e Processamento de Dados		
14. Departamento de Odontologia	Assessor em Programação e Informática	CC-06	1
14.1. Divisão de Programa de Saúde Bucal	4.7. Divisão de Gerenciamento em Comunicações		
14.2. Divisão de Especialidades Odontológicas	Assessor de Gerenciamento em Comunicações	CC-06	1

ANEXO II

ÓRGÃOS/CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Diretoria		
1.1. Diretor Presidente	s/ônus	1
1.1.1. Coordenador de Relacionamento entre departamentos, divisões, setores e seções		
CC-05		1
1.2. Direção de Serviços Gerais		
1.3. Direção de Manutenção		
1.4. Direção de Patrimônio		
Supervisor da Divisão de Patrimônio	CC-04	1
Assessor de Recebimento e Controle de Materiais e Equipamentos	CC-06	1
1.5. Superintendência Financeira		
Superintendente Geral Financeiro	CC-01	1
1.6. Divisão de Contabilidade Geral		

Superintendente da Divisão de Contabilidade CC-02 1	5.8. Divisão do Centro de Atendimento Psicossocial Infantil - CAPS I
Supervisor Geral de Prestação de Contas e afins CC-03 1	Coordenador da Divisão de Centro de Atendimento Psicossocial Infantil – CAPS I CC-05 1
4. 13. Divisão de Controle Interno	5.9. Divisão do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS H
Supervisor Geral de Controle Interno CC-03	6. Departamento de Vigilância em Saúde
4.14. Divisão de Tesouraria	Superintendente do Departamento de Vigilância em Saúde CC-02 1
5. Superintendência em Ações em Saúde	6.1. Divisão de Vigilância Sanitária
Superintendente Geral de Ações em Saúde CC-01 1	Supervisor Geral da Divisão de Vigilância Sanitária C C - 03
5.1. Divisão de Farmácia	Supervisor de Inspeção Sanitária CC-04 1
Supervisor Geral da Divisão de Farmácia CC-03 1	Coordenador de Inspeção de serviços de saúde C C - 05 1
Assessor de Controle de Dispensação de Medicamentos CC-06 1	Assessor de alimentos e serviços de saúde C C - 06 1
5.2. Divisão de Farmácia Popular	6.1.1. Setor de Saúde do Trabalhador
Suoervisor Geral da Divisão de Farmácia Popular CC-03 1	Supervisor Geral da Divisão de Saúde cio Trabalhador CC-03 1
Assessor de Controle de Estoque CC-06 1	6.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica
5.3. Divisão de Laboratório	Supervisor da Divisão de Vigilância Epidemiológica C C - 04 1
Supervisor Geral da Divisão de Laboratório CC-03 1	Supervisor em medicina legal CC-04 CC-04 1
Assessor de Análises Clínicas CC-06 1	Assessor de controle de rede de frios e imunobiológicos CC-06 1
5.4. Divisão do Núcleo de Aconselhamento Testagem e Tratamento de	6.3. Divisão de Controle de Endemias
Cornélio Procópio - NATTA	Supervisor da Divisão de Controle de Endemias C C - 04 1
Supervisor Geral da Divisão de Núcleo de Aconselhamento Testagem e	7. Departamento de Assuntos Jurídicos
Tratamento de Cornélio Procópio - NATTA CC-03 1	Superintendente Geral de Assuntos Jurídicos da Saúde CC-01 1
Coordenador do atendimento de Psicossocial CC-05 1	Superintendente de Assuntos Jurídicos CC-02 1
5.5. Divisão de Serviços de Atendimento ao Usuário	7.1. Divisão Jurídica Trabalhista/Contencioso/Cível/ Corregedoria
Coordenador da Divisão de Serviço de Atendimento ao Usuário CC-05 1	Supervisor Geral do Departamento Jurídico Trabalhista/ Contencioso/Cível/Corregedoria.
Assessor de agendamento CC-06 1	CC-03
5.6. Divisão de Serviço Social	1
Superintendente de Atenção Psicossocial CC-02 1	7.2. Divisão Jurídica Administrativa/Extrajudicial/ Tributária
Supervisor Geral de Atendimento Psicossocial CC-03 1	Supervisor Geral do Departamento Jurídico Administrativo/ Extrajudicial/ Tributário CC-03
Coordenador de atendimento social CC-05	1
5.7. Divisão do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-AD	8. Departamento de Imprensa
Coordenador da Divisão de Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-AD CC-05 1	
Assessor de Terapia Ocupacional CC-06 1	

Supervisor Geral de Imprensa	CC-03	1	NASF
Coordenador de serviços de imprensa	CC-05	1	Supervisor Geral do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
9. Departamento de Ouvidoria em Saúde			CC-03 1
Coordenador de Ouvidoria em Saúde	CC-05	1	Supervisor do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
1 O. Departamento de Urgência e Emergência			CC-04
Superintendente do Departamento de Urgência e Emergência	CC-02	1	Assessor do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
10.1. Divisão de Pronto Atendimento/UPA			CC-06 2
Supervisor Geral da Divisão de Pronto Atendimento - PAM/UPA	CC-03	1	13. Departamento de Atenção Básica, Saúde da Mulher e Criança
Assessor de pronto atendimento	CC-06	1	13. I. Divisão de Atenção Básica, Saúde da Mulher e Criança
10.2. Divisão do Atendimento Móvel de Urgência			13.1.1. Setor de Atenção Básica
Coordenador Administrativo de Urgência e Emergência	CC-05	1	Supervisor Geral de Atenção Básica
11. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria			CC-03 1
Superintendente Geral do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	CC-01	1	13.1.2. Setor da Saúde da Mulher
11.1. Divisão de Controle e Avaliação			Supervisor Geral da Saúde da Mulher
Supervisor da Divisão de Controle e Avaliação	CC-04	1	CC-03 1
Assessor em controle, avaliação e auditoria	CC-06	1	Coordenador da Saúde da Mulher
11.2. Divisão de Monitoramento de Ações			CC-05 1
11.3. Divisão de Auditoria			Assessor da Saúde da Mulher
Supervisor Geral em auditoria em Saúde	CC-03	1	CC-06 1
Supervisor em auditoria em Saúde	CC-04	1	13.1.3. Setor da Saúde da Criança
12. Departamento da Estratégia Saúde da Família, PACS e Atenção Básica			Supervisor Geral da Saúde da Criança
Superintendente da Estratégia Saúde da Família	CC-02	1	CC-03 1
12. 1. Divisão da Estratégia Saúde da Família			Supervisor da Atenção a Saúde da Criança
Supervisor Geral da Divisão da Estratégia Saúde da Família - ESF	CC-03	1	CC-04 1
Supervisor da Divisão da Estratégia Saúde da Família - ESF	CC-04	1	Assessor em Saúde da Criança
Assessor da Estratégia Saúde da Família - ESF	CC-06	2	CC-06 2
12.2. Divisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família -			14. Departamento de Odontologia
			Superintendente do Departamento de Odontologia
			CC-02 1
			14. I. Divisão do Programa de Saúde Bucal
			Assessor em saúde bucal
			CC-06 2
			14.2. Divisão de Especialidades Odontológicas
			Supervisor Geral da Divisão de Especialidades Odontológicas
			CC-03 1

ANEXO III

TABELA SALARIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC-01	Superintende Geral	5.200,00
CC-02	Superintendente	4.000,00
CC-03	Supervisor Geral	3.300,00
CC-04	Supervisor	2.250,00
CC-05	Coordenador	1.700,00
CC-06	Assessor	1.200,00

